	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 1 de 11	

APRESENTAÇÃO

Colaborador (a)

Você está recebendo o código de conduta da LUMAR. Este documento reflete as atitudes e os comportamentos dos nossos colaboradores, fazendo com que nossas ações sejam pautadas na ética, transparência e sejam exemplares para todas as partes interessadas com as quais nos relacionamos.

Oriente-se pelas diretrizes éticas definidas neste código. Cada um de nós tem o dever de reforçar atitudes positivas e o cumprimento das regras descritas neste documento junto aos nossos colegas de trabalho, parceiros, fornecedores e clientes praticando-as no nosso dia a dia.

Recomendamos que você dedique um tempo apropriado para ler, conhecer e assimilar o seu conteúdo.


A identificação e aderência de cada um de nós a cultura corporativa, a nossa missão, visão e valores, são indispensáveis para que a LUMAR assegure a continuidade na busca da excelência do seu sistema de gestão.

Esperamos que esse código de conduta sirva para reforçar ainda mais a CULTURA LUMAR: Cultura de resultados baseada em relações de confiança que inspira o empreendedorismo e a vontade de fazer mais e melhor, Confiança gera resultados.

Venha assumir o compromisso de observar e cumprir o código de conduta LUMAR.

DIRETORIA LUMAR.

APRESENTAÇÃO	2
INTRODUÇÃO	3
DIRETRIZES GERAIS	3
1 RELACIONAMENTO COM OS INTEGRANTES	3
2 CONDUTA DOS INTEGRANTES	3
3 AMBIENTE DE TRABALHO	3
4 RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	4
4.1 Responsabilidade dos Integrantes	4
4.2 Responsabilidade dos Líderes	5
5 RELAÇÕES COMERCIAIS	5
5.1 Relação com Clientes	5
5.2 Relação com Fornecedores	6
5.3 Relação com Concorrentes	6
5.4 Relação com Familiares	6
5.5 Relação com poder publico	6
5.6 Relação com colaborador	6
6 CONFLITO DE INTERESSE	7
7 ATIVIDADES FORA DA LUMAR	7
8 ATIVIDADES POLÍTICAS E SINDICAIS	7
9 UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA LUMAR	8
10 PARTICIPAÇÃO E USO DAS MÍDIAS SOCIAIS	8
11 PORTA-VOZES DA LUMAR	8
12 MEIO AMBIENTE	8
13 EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL	9
14 DÚVIDAS	9
15 VIOLAÇÕES	9
16 ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	9
17 CONFIDENCIALIDADE	9
18 POLÍTICA DE DENUNCIAS	10
19 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	11

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 3 de 11	

INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os Integrantes da LUMAR, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

A LUMAR entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que todos os Colaboradores, Fornecedores e Clientes divulguem os princípios éticos e compromissos aqui mencionados para que sejam efetivamente praticados.

Nossa reputação e credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da LUMAR como entidade sólida e confiável perante nossos Clientes, Fornecedores e Colaboradores em geral.

Ressaltamos que nossa filosofia é pautada na integridade, independência e liberdade de expressão, preceitos estes que sempre serão incentivados na LUMAR.

A observância do Código de Conduta por parte de cada um dos Integrantes reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação da LUMAR.

DIRETRIZES GERAIS

Para a LUMAR trabalhar com ética, transparência e dentro da lei é inegociável.

Este documento reforça nosso compromisso em conduzir nossos negócios globalmente com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

1. RELACIONAMENTO COM OS INTEGRANTES

O critério para admissão e promoção será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. Não haverá discriminação por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

2. CONDUTA DOS INTEGRANTES


A LUMAR espera de seus Integrantes, no exercício de suas funções, a adequação aos procedimentos corporativos estabelecidos, bem como o mesmo cuidado e diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e padrões éticos da sociedade.

A LUMAR espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

A LUMAR investigará, pronta e rigorosamente, todos os fatos que envolvam suspeita de fraude, furto, roubo, registros contábeis errados, apropriação indébita ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ato ilícito, bem como atos que se desviem dos procedimentos corporativos estabelecidos pela LUMAR.

3. AMBIENTE DE TRABALHO

A LUMAR espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus integrantes, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 4 de 11	

Caberá a cada Integrante da LUMAR garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando-se possíveis constrangimentos. O assédio moral ou sexual é inaceitável e quaisquer condutas que possam caracterizar hostilização ou assédio sexual devem ser informadas ao Líder ou RH. Se constatada a ocorrência de alguma dessas condutas, serão adotadas medidas disciplinares apropriadas contra os responsáveis.

Visando, ainda, ao bem-estar, à segurança e à produtividade dos Integrantes, não serão permitidos no ambiente de trabalho, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool, bem como o porte de armas, neste caso, salvo por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais integrantes e do patrimônio da empresa.

A LUMAR não admite intrusão na vida privada dos Integrantes, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

4. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

Os Integrantes devem exercer suas atividades e conduzir os negócios da LUMAR com transparência e estrita observância à lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos princípios e às orientações da empresa.


Os Integrantes da LUMAR são responsáveis pela adoção das providências cabíveis, caso tenham conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e os interesses da LUMAR.

Toda e qualquer operação que envolva a LUMAR deve estar amparada pelos documentos apropriados, revestidos de todas as formalidades legais.

Atendemos nos prazos estabelecidos as solicitações originadas de órgãos externos de regulamentação, fiscalização e de auditorias externas e internas.

4.1. Responsabilidade dos Integrantes

- Conhecer e cumprir todos os princípios deste código, programas, políticas e normas da LUMAR, respeitando-os e contribuindo para sua eficácia e melhorias. Devem especialmente respeitar e fazer cumprir as disposições no código, sob pena de sofrer ações disciplinares previstas, conforme gravidade do ato praticado.
- Respeitar a igualdade e a diversidade.
- Agir em quaisquer tipos de discriminação em processos internos da empresa (como recrutamento, promoções e acesso a treinamentos), ou no relacionamento entre colaboradores.
- As pessoas devem ser respeitadas e possuir o mesmo acesso a oportunidades, independente do sexo, raça, idade, origem, estado civil, orientação sexual, religião, convicção política, condição de portados de deficiência ou posição social.
- Acionar ao gestor imediato, quando identificar possível relacionamento entre colaboradores que cause coação, constrangimento ou agressão física ou moral.
- Preservar um ambiente com as necessárias condições de saúde e segurança para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas.
- Cumprir as normas de segurança estabelecidas e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, obrigatórios para o local, estimulando seus colegas a fazer o mesmo.
- Contribuir para a preservação de um ambiente saudável, evitando a propagação de informações não oficiais (boatos). As dúvidas relacionadas a assuntos organizacionais devem ser esclarecidas junto aos gestores.

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 5 de 11	

- Estar consciente de suas responsabilidades independente de sua posição na empresa, e estar sempre comprometido com os objetivos e metas da LUMAR, buscando os melhores resultados possíveis no que tange as suas atividades e ao cargo que ocupa

4.2. Responsabilidade dos Líderes

Os Líderes, especialmente através da dedicação do seu tempo, de sua presença e experiência e, sobretudo, através do seu exemplo, têm a obrigação de contribuir para que seus liderados e demais Integrantes cumpram integralmente este Código de Conduta, devendo:

- Atuar diariamente pautado na cultura composta pelo código.
- Gerir com exemplaridade na comunicação direta e no livre acesso dos colaboradores aos seus líderes de modo que tenham suas ideias ouvidas e levadas em consideração, criando um ambiente de transparência e cooperação.
- Dedicar especial atenção a sua conduta adotando uma postura exemplar, de forma a ser seguida pelos demais colaboradores.
- Promover uma administração participativa e leal baseada na comunicação, ora informando seus colaboradores sobre diretrizes, resultados, objetivos, metas e estratégias
- do negócio, ora permitindo e estimulando a liberdade de expressão e de opinião de todos.
- Ser imparciais em suas ações, sempre tomando decisões baseadas em critérios técnicos e justos. Jamais devem constranger ou coagir seus subordinados, qualquer que seja a situação.
- Promover um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, em que haja confiança, respeito e justiça, visando a valorização do ser humano, o seu bem-estar pessoal e qualidade de vida, procurando inclusive, estimular o equilíbrio entre vida pessoal e profissional de todos os nossos colaboradores

5. RELAÇÕES COMERCIAIS

A LUMAR espera que seus Integrantes conduzam as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e, em especial, às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.


É expressamente vedado a todos Integrantes da LUMAR efetuar quaisquer pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, Clientes e Fornecedores, em detrimento dos demais, bem como fazer pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens a funcionários públicos ou equiparados, seja diretamente, seja por terceiros.

5.1 Relações com Clientes

O Cliente satisfeito é o fundamento da existência da LUMAR. Portanto, é princípio básico da ação empresarial da LUMAR servir ao Cliente com ênfase na qualidade e na produtividade, com responsabilidade social e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos.

Os Clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. O Cliente deve obter respostas às suas solicitações, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado.

Despesas com Clientes – relativas a refeições, transportes, estada ou entretenimento – são aceitáveis, desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios e realizadas dentro dos limites razoáveis sem implicar constrangimento nem necessidade de retribuições.

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 6 de 11	

5.2. Relação com Fornecedores

A escolha e a contratação de Fornecedores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, alinhadas com as diretrizes gerais da LUMAR, e conduzidas por meio de processo objetivo predeterminado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garanta a melhor relação custo-benefício.

A relação com Fornecedor deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência.

5.3. Relação com Concorrentes

A competitividade dos produtos fabricados e/ou comercializados pela LUMAR deve ser exercida com base na concorrência livre e leal.

É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou sob qualquer outra forma prejudiciais aos negócios da LUMAR, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

5.4. Relação com Familiares

Entende-se por familiares o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos até o 2º grau, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

Caso um Integrante deseje realizar negócios em nome da LUMAR com um de seus familiares ou pessoas com as quais seus familiares tenham estreito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas nas quais tais pessoas sejam sócias, possuam participação relevante ou exerçam algum cargo de administração, tal Integrante deverá obter permissão, por escrito, do Diretor.

5.5. Relação com o Poder Público


A LUMAR se relaciona de forma ética e responsável com o Governo e suas instituições, cumprindo as legislações pertinentes e colaborando ao máximo com o desenvolvimento da nação.

Sempre que necessário, por cortesia ou cumprimento as determinações legais, a LUMAR deve prestar informações solicitadas pelo poder público e suas instituições, com presteza e veracidade, no tempo e formato determinados, principalmente os registros contábeis e financeiros, cumprindo assim seu papel social econômico de maneira ética.

Não devem ser permitidas as práticas de ofertas de dinheiro, presentes ou serviços, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário ou autoridade pública, objetivando-se a influência em decisões quem venham a favorecer a LUMAR ou a seus parceiros.

5.6. Relação com colaboradores

- Não toleramos qualquer forma de assédio e discriminação
- Respeitamos os direitos políticos e trabalhistas dos colaboradores, incluindo direito a negociação coletiva e associação sindical
- Os processos de gestão de pessoas (Contratação, desligamento, transferência, promoção, aumentos salariais por méritos, etc.) são tratados com respeito, transparência, imparcialidade e com base nos preconceitos da meritocracia.

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 7 de 11	

6. CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse ocorre quando um Integrante influencia ou pode influenciar uma decisão da LUMAR que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos.

Os Integrantes devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da LUMAR nem causem dano à sua imagem e reputação.

Apenas para efeito exemplificativo, estão listadas abaixo algumas situações que caracterizam conflito de interesse:

- Ter interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de um negócio de interesse da LUMAR;
- Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;
- Aceitar benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como retribuição, ou para obter posição favorável da LUMAR em negócios de interesse de terceiros;
- Adquirir ações de empresas com as quais a LUMAR se relaciona, sejam estas Clientes, Fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornece essas informações a terceiros;
- Utilizar recursos da LUMAR para atender a interesses particulares;
- Manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na LUMAR, com empresas Clientes, Fornecedoras, prestadoras de serviços ou concorrentes da LUMAR;
- Contratar familiares, ou solicitar que outro Integrante o faça, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial;

O Integrante, se confrontado com qualquer situação de conflito de interesse, deve comunicar o ocorrido prontamente ao seu Líder, que poderá resolver a questão ou discutir o assunto com o seu respectivo Líder ou o RH.

7. ATIVIDADES FORA DA LUMAR


Os Integrantes da LUMAR não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam sua dedicação à LUMAR, adotar comportamento que gere conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições, ou atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, confidencialidade e segurança da LUMAR.

8. ATIVIDADES POLÍTICAS E SINDICAIS

A LUMAR não fará restrições às atividades político-partidárias de seus Integrantes. No entanto, os mesmos deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais. O Integrante que participar de atividade política deverá fazê-lo como cidadão, e não como representante da LUMAR.

É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos da LUMAR. Os Integrantes tampouco poderão usar uniformes da empresa quando no exercício de atividades políticas.

É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade da LUMAR.

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 8 de 11	

A LUMAR é uma instituição apartidária e respeita o direito individual dos Integrantes e parceiros quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a LUMAR reconhece a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

9. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA LUMAR

Cabe aos Integrantes zelar pela conservação dos ativos da LUMAR, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, entre outros.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da LUMAR devem ser restritos à atividade profissional do Integrante, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, regulamentos ou orientações da LUMAR.

Todos os dados produzidos e mantidos nos sistemas informação da LUMAR são de sua propriedade exclusiva. O Integrante deve estar ciente de que a LUMAR tem acesso aos registros de acesso à internet, e-mail e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa. O Integrante não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.

10. PARTICIPAÇÃO E USO DAS MÍDIAS SOCIAIS

Cabe ao Integrante, ao utilizar a internet e interagir por mídias sociais em qualquer ocasião, diferenciar claramente entre comunicação pessoal e comunicação empresarial autorizada.

Espera-se que o Integrante, ao expressar uma opinião pessoal nestes meios, leve em consideração que esse ambiente é público e que o conteúdo de sua mensagem pode prejudicar a reputação da LUMAR, ainda que o autor não se apresente como representante ou porta-voz da empresa.

Todo conteúdo empresarial referente à LUMAR só deve ser publicado pelas áreas autorizadas de forma coerente com os valores e diretrizes apresentados neste Código de Conduta.

11. PORTA-VOZES DA LUMAR


Apenas determinados Integrantes estão autorizados a falar em nome da LUMAR e a fazer comentários sobre ela à imprensa ou a grupos externos. Tal autorização será sempre expressa, por escrito.

12. MEIO AMBIENTE

O equilíbrio do meio ambiente e a preservação da natureza em sua unidade industrial e ao longo da sua cadeia de valor são de fundamental importância para a atividade empresarial da LUMAR.

A LUMAR tem participação ativa na preservação dos ecossistemas, seja mediante o zelo e cuidado na fabricação, manuseio e transporte dos seus produtos, seja por meio da prevenção ao desperdício de recursos naturais e sendo assim, são responsabilidades de cada Integrante:

- Contribuir para a conservação e a melhoria do meio ambiente e de seus ecossistemas;
- Familiarizar-se com a política e procedimentos adotados pela LUMAR com relação ao meio ambiente;
- Identificar perigos, avaliar riscos e, sempre que possível, iniciar ações corretivas e preventivas bem como levar o assunto ao conhecimento da administração;
- Informar imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente (por exemplo: vazamentos e emissões fora dos padrões de conformidade) à administração local para possibilitar a investigação das causas e dar início a medidas corretivas e preventivas; e

	CÓDIGO DE CONDUTA		
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020	Diretoria:
	Rev.03	Página 9 de 11	

- Quando aplicável pela legislação local, informar imediatamente os acidentes e/ou incidentes às autoridades competentes.

13. EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL

A LUMAR não tolera, não permite e não compactua com o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil em nenhum processo relacionado com as atividades da Empresa.

14. DÚVIDAS

As diretrizes deste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no dia-a-dia de cada Integrante. Assim, em caso de dúvidas na aplicação das diretrizes deste Código, o Líder da área ou um Responsável do RH deverá ser consultado.

15. VIOLAÇÕES

É esperado que todos os Integrantes cumpram estas diretrizes em todas as circunstâncias.

O Integrante que violar uma conduta, prática ou política da LUMAR, ou que permitir que um Liderado o faça, estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser dispensado. O Integrante que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, não poderá se omitir e deverá levar tal fato ao conhecimento do Líder da sua área ou ao RH.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um integrante que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Cabe ao RH avaliar a necessidade ou não de uma investigação mais detalhada da violação. Caso necessário será aplicada advertência, suspensão ou desligamento.


16. ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Com base na Lei Federal 12.846/2013, a Lumar adota práticas para eliminar e coibir atos corruptos em sua estrutura e operações. Estas práticas têm como objetivo a prevenção, o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos negócios e políticas internas da Lumar.

Os empregados e demais representantes da Lumar não podem subornar, de forma direta ou indireta, ou influenciar de forma imprópria, nem dar a impressão de tal conduta, particularidades ou representantes de outras empresas. Também devemos tomar as medidas adequadas para garantir que os representantes e terceiros que trabalhem em nome da Lumar, cumpram todas as leis anticorrupção. Suborno ou influência inadequada incluem dar ou prometer, de forma direta ou indireta, qualquer item de valor a qualquer funcionário ou representante da Lumar, qualquer funcionário ou representante de outras empresas com o fim de conseguir alguma vantagem comercial.

17. CONFIDENCIALIDADE

O Colaborador deve manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

	CÓDIGO DE CONDUITA	
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020
	Rev.03	Página 10 de 11

Diretoria:

Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros de informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da Direção;

Não permitida a entrada de pessoas estranhas na planta da LUMAR, cliente e fornecedor só poderão circular nas dependências da empresa se estiverem acompanhados;

Não é permitido acesso a produtos em desenvolvimento por qualquer visitante, exceto para o cliente dono do projeto

18. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

A empresa Lumar mantém um sistema de tratamentos de denúncias e infrações a fim de assegurar que todas as ações em desacordo com o código de Conduta e as normas internas, sejam regularmente apuradas, que os colaboradores ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

18.1 Gestão de tratamentos de denúncias.


A empresa assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes. Eventual retaliação aos denunciantes deve ser tratada como uma infração e descumprimento das regras da empresa. A empresa deve aplicar medidas administrativas provisórias, tomadas durante o processo de apuração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código de Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo ao RH promover sua divulgação e atualização, dentro de um período que não ultrapasse um ano.

Serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes, Fornecedores e Colaboradores da LUMAR as diretrizes de conduta contidas neste Código, que também está disponível no site: www.adesivoslumar.com.br.

Nenhum Integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

	CÓDIGO DE CONDUTA	
	D052	Data de Revisão: 26/08/2020
	Rev.03	Página 11 de 11

Diretoria:

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Conduta da LUMAR, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam diretas ou indiretamente dispostas no contrato de trabalho firmado por mim.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato ao Líder da área onde atuo, ou ao RH

Nome: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____